



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### **LEI Nº 2.479 DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.918.223,00 (um milhão, novecentos e dezoito mil e duzentos e vinte e três reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

| <i>Unidade Orçamentária</i> | <i>Identificação de Programa</i>                                     | <i>Funcional Programática</i> | <i>Categoria Econômica</i> | <i>Fonte de Recurso</i> | <i>Valor</i>        |
|-----------------------------|--|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|---------------------|
| 02.010                      | Fundo Municipal de Saúde - Incremento Temporário APS – Portaria 3605 | 10.301.0011.1364              | 33.90.30.00                | 1.631                   | 818.223,00          |
| 02.010                      | Fundo Municipal de Saúde - Incremento Temporário APS – Portaria 3605 | 10.301.0011.1364              | 33.90.39.00                | 1.631                   | 1.100.000,00        |
|                             | <i>Total</i>   |                               |                            |                         | <b>1.918.223,00</b> |

**Art. 2º** – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

O provável excesso de arrecadação proveniente da Portaria GM/MS nº 3.605 de 19 de abril de 2024 – através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 1.918.223,00 (um milhão, novecentos e dezoito mil e duzentos e vinte e três reais), para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 18 de junho de 2024.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**